

PARECER JURÍDICO

EMENTA: EDITAL DE LICITAÇÃO - INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEOMONITORAMENTO - AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE TREINAMENTO TÉCNICO EM CFTV-IP – DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO – DEFICIÊNCIA NA DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS – VICIO INEXISTENTE – PREÇO INDICADO INFERIOR AO DO MERCADO – PESQUISA DE PREÇO ADEQUADA - IMPROCEDÊNCIA.

Analiso a impugnação ao edital de pregão nº 19/2021 cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA PARA INSTALAÇÃO NO CEI TIA ROSE".

Diz a impugnante que o Edital não exige que as empresas interessadas na licitação, por ocasião da apresentação da documentação comprobatória da qualificação técnica, "certificado de treinamento técnico de CFTV IP)".

Alega, ainda, que em compras de equipamentos com tecnologia IP, deve existir compatibilidade de tecnologias entre os itens cotados, o que não se verifica na descrição das Câmeras de segurança IP e fonte POE 48v para câmera IP.

Por fim, sugere que o preço total orçado "é muito baixo", desassociado do valor de mercado.

Pede a correção dos apontados vícios.

De fato, o edital não exige que os proponentes apresentem certificado de treinamento em CFTV IP, mas essa exigência se insere na discricionariedade da administração pública. No caso, o termo de referência e o edital não previram tal comprovação por entender que não o treinamento não é imprescindível para a instalação dos equipamentos, pois se presume que quem atua no mercado tecnológico capacite seus empregados e colaboradores.

Também não procede o pleito quanto à suposta incompatibilidade tecnológica entre as câmeras e as fontes POE, pois ao que se sabe, a equivalência entre a voltagem da fonte e a quantidade das câmeras é de 1 volt para cada unidade de câmera. Assim, como são previstas 32 câmeras, uma fonte POE 48v é suficiente.

Ademais, o Termo de Referência é claro e detalhista ao descrever os equipamentos, suas especificações e capacidades:

De outro lado, uma vez adjudicado o objeto, a licitante contratada deverá atender os padrões técnicos, como previsto no item 3, letra "d", do edital:

Item 3.

[...]

d) Os materiais cotados deveram obedecer às normas padrões da ABNT ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor

Ademais, o Termo de referência exige, inclusive, garantia dos equipamentos pelo prazo de um ano e assistência técnica gratuita pelo prazo mínimo de três meses:

Item 2.

[...]

Os equipamentos possuirão garantia mínima de 01 (um) ano contados da data de instalação, sob a responsabilidade da empresa vencedora. Assistência técnica gratuita por no mínimo (três) meses e garantia mínima de 01 (um) ano.

Por fim, registre-se que o valor máximo previsto no edital tanto para os equipamentos quanto para a prestação de serviços foi estabelecido segundo os critérios usuais, ou seja, mediante valor médio de consultas orçamentárias prévias.

Logo, opino pelo indeferimento da impugnação ao edital de pregão nº 19/2021.

Ponte Alta do Norte, 10 de junho de 2021.

Mário Cesar Penteado
Assessor Jurídico

